

**CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES" - COSEMS/SP
CNPJ/MF nº 59.995.241/0001-60**



ESTATUTO

2020

**ESTATUTO
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES" - COSEMS/SP
CNPJ nº 59.995.241/0001-60**



**TÍTULO I
DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES" - COSEMS/SP, neste Estatuto simplesmente designado COSEMS/SP, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar os Secretários Municipais de Saúde ou autoridade equivalente, com vistas ao efetivo intercâmbio de informações e experiências e ao apoio coletivo no encaminhamento de soluções para problemas de saúde de interesse local, regional e estadual, reconhecido como entidade representativa dos entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, nos termos do § 2º do Art. 14-B da Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. Em consonância com a sua finalidade, o COSEMS/SP propugnará pela defesa e proteção da saúde como direito do cidadão e dever do Estado, cabendo-lhe, nesse sentido, representar os interesses de seus associados, fundados na relevância das ações e dos serviços de saúde e vinculados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas municipais de saúde.

Art. 2º. O COSEMS/SP tem sede permanente na Capital do Estado, à Av. Angélica, nº 2.466 – 17º andar, salas 171 a 174 - CEP: 01228-200, e sua duração é prevista por prazo indeterminado.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no Art. 2º, o COSEMS/SP poderá manter representação regional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. Além do objetivo geral de atuar no sentido da melhoria das condições de saúde da população, o COSEMS/SP tem os seguintes objetivos específicos:

- I - Congregar os dirigentes dos sistemas municipais de saúde e representar os Municípios nas instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Representar os gestores municipais de saúde na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e demais instâncias estadual e nacional da Saúde Pública;
- III - Apoiar o fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- IV - Manter intercâmbio com os COSEMS de outros Estados e Associações congêneres;
- V - Ajudar os Municípios a se estruturarem técnica e administrativamente, visando cumprir a sua competência prevista na Constituição Federal e na legislação específica do SUS;
- VI - Transmitir aos Municípios informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o adequado funcionamento dos serviços e ações de saúde a seu cargo;



III - Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/SP, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º. Somente o associado em dia com o pagamento da contribuição associativa prevista no Art. 5º - II poderá votar e ser votado.

§ 2º. É vedado ao associado compor o Corpo Técnico-Profissional do COSEMS/SP.

§ 3º. O associado que desrespeitar este Estatuto e violar deveres éticos será excluído do COSEMS/SP, mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, a partir de requerimento feito por qualquer dos seus membros, cabendo ao Conselho de Representantes Regionais a decisão final, mesmo em caso de ampla defesa e recurso do associado excluído.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 8º. O Corpo Técnico-Profissional do COSEMS/SP é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no Art. 4º.

§ 1º. O Corpo Técnico-Profissional será organizado de acordo com o proposto pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A Diretoria Executiva aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional e necessidade do COSEMS/SP.

§ 3º. O Corpo Técnico-Profissional será integrado por profissionais contratados, autônomos e cedidos por órgãos públicos para prestação de serviços junto ao COSEMS/SP.

§ 4º. O Corpo Técnico-Profissional contará com um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria do COSEMS/SP, com atribuição de coordenar os trabalhos da equipe e facilitar a interlocução com a Diretoria e o Presidente do COSEMS/SP.

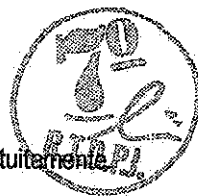
§ 5º. Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário desses profissionais, na forma de legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos de direção e administração do COSEMS/SP:

- I - A Assembleia Geral, como Órgão Superior de Direção, Fiscalização e Controle;
- II - O Conselho de Representantes Regionais, como Órgão de Direção Intermediária;
- III - A Diretoria Executiva, como Órgão de Administração Superior;
- IV - O Conselho Fiscal, como Órgão de Fiscalização Superior;
- V - O Conselho Honorário, como Órgão de caráter consultivo e opinativo.

§ 1º. Somente associados em condição regular podem ocupar cargo no Conselho de Representantes Regionais, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, bem como, participar da Assembleia Geral.



§ 2º. Os integrantes dos Órgãos mencionados neste Artigo exercerão os seus cargos gratuitamente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral se instalará, anualmente, durante o Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, salvo a ocorrência de motivos de força maior ou por determinação/recomendação das Autoridades Públicas de Saúde ou Segurança, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal, que impeça a sua realização.

Parágrafo único. A convocação da reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação aos Municípios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar alterações do Estatuto;
- II - Decidir sobre a extinção do COSEMS/SP;
- III - Eleger a Diretoria Executiva, bianualmente, de acordo com os Art. 35 a 43;
- IV - Eleger, bianualmente, os membros do Conselho Fiscal, de acordo com os Art. 44 a 46;
- V - Avaliar administrativa e financeiramente o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VI - Traçar Diretrizes Gerais para o próximo exercício;
- VII - Aprovar as contas anuais do COSEMS/SP e o seu balanço patrimonial, após análise de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovar a alienação de bens imóveis;
- IX - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X - Aprovar o valor da contribuição associativa, a partir de propositura da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de deliberações que versem acerca dos incisos constantes no Art. 11, será exigido o voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, salvo em se tratar a deliberação de que tratam os incisos II, VIII e IX.

Parágrafo segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX, será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, devendo na última hipótese, conforme previsão contida no Art. 12, ser a mesma convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do COSEMS/SP, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes Regionais, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados, quando motivo relevante o exigir. Nesses casos, a convocação se processará com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

Art. 13. A Assembleia Geral terá como Mesa Diretora da Sessão a Diretoria Executiva do COSEMS/SP e o Secretário de Saúde do Município que sediar o Congresso anual.

Parágrafo único. Poderão participar da Assembleia Geral, com direito apenas a voz, os ex-Secretários Municipais de Saúde, assessores e técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e de outras esferas de governo, e representantes de instituições e de esferas da sociedade civil ligados à proteção e defesa da saúde.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 14. O Conselho de Representantes Regionais é composto pelos representantes das Regiões de Saúde do Estado de São Paulo, sendo um representante por região, eleito pelos associados dos Municípios que a integram, e pelo representante do Município de São Paulo.

§ 1º. Cada representante Titular terá um Suplente, também Secretário Municipal de Saúde da região, eleito pelo mesmo processo, exceto quanto ao Suplente do representante do Município de São Paulo, que será sempre o substituto legal do(a) Secretário(a) daquele Município.

§ 2º. Quando o Secretário de Saúde do Município de São Paulo fizer parte da Diretoria do COSEMS/SP, o seu substituto legal será o Titular, ficando, neste caso, sem Suplente.

Art. 15. O Conselho de Representantes Regionais se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e será presidido pelo Presidente do COSEMS/SP.

Parágrafo único. Quando necessário, em caráter excepcional, o Presidente ou um terço dos membros do Conselho de Representantes Regionais poderão convocar o Conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho de Representantes Regionais:

- I - Apresentar à Assembleia Geral as propostas de atuação do COSEMS/SP;
- II - Atuar no acompanhamento e supervisão das atividades da Diretoria Executiva;
- III - Promover a interlocução entre a Diretoria Executiva e as CIR;
- IV - Organizar e coordenar, no âmbito da respectiva Região de Saúde, as relações associativas previstas no Art. 1º deste Estatuto;
- V - Eleger, em caso de vacância, cargo de Vogal da Diretoria Executiva;
- VI - Eleger, em caso de vacância, membro Suplente do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, as prestações de contas quadrimestrais e anual elaboradas pela Diretoria Executiva e os respectivos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva administrará o COSEMS/SP de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes Regionais e nos termos deste Estatuto, cabendo-lhe ainda expedir atos regulamentares de disposições estatutárias e demais provimentos administrativos necessários ao pleno funcionamento do COSEMS/SP.

Art. 18. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor de Comunicação e 14 (quatorze) Vogais.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, ressalvado o previsto no Parágrafo único do Art. 25, podendo ser reeleito uma única vez, para o mesmo cargo.

§ 2º. O tempo de substituição em cargo vacante no decorrer do mandato não será contado para o efeito do disposto no § 1º deste Artigo.



§ 3º. Compete à própria Diretoria Executiva eleger um de seus membros para cargo de Diretor não Vogal que vagar durante o mandato.

Art. 19. Vinculados funcionalmente à Diretoria, o COSEMS/SP poderá constituir Grupos Técnicos.

Parágrafo único. Os Grupos Técnicos, que deverão funcionar com estrutura flexível definida pela Diretoria Executiva, constituem órgãos de apoio das atividades do COSEMS/SP e serão compostos pelos membros do Corpo Técnico-Profissional e outros indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 20. O Presidente é o dirigente executivo do COSEMS/SP, cabendo-lhe:

- I - Representar o COSEMS/SP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Regionais e da Assembleia Geral, ficando-lhe assegurado, além do seu, o voto de desempate nas deliberações;
- III - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - Convidar para as reuniões do Conselho Honorário
- V - Defender, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de direção superior e intermediária;
- VI - Organizar o programa de encontros e reuniões definido pelas instâncias de direção superior e intermediária, bem como a pauta dos trabalhos.

Art. 21. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 22. Compete ao 2º Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas funções e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

- I - Preparar a ata das reuniões dos órgãos de direção e administração;
- II - Manter em ordem livros, arquivos e documentos;
- III - Atender e controlar a correspondência em geral;
- IV - Manter cadastro completo e atualizado dos associados.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro executar a administração dos recursos financeiros do COSEMS/SP e, junto com o Presidente, movimentar as contas bancárias, assinar cheques e outros documentos referentes a direitos e obrigações assumidos pela Associação.

Parágrafo único. Na transição de diretorias, subsequentes aos processos eleitorais regulares, ficam, após aprovação do Presidente recém-eleito, prorrogadas as competências previstas neste Art. ao 1º Tesoureiro e ao Presidente cessantes, até que sejam providenciados os atos de registro cartorial dos documentos da nova Diretoria Executiva, assim como os relativos à documentação bancária que permita movimentação de recursos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.



Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação a seleção das matérias que serão veiculadas nas circulares internas e nas diferentes mídias, com o intuito de manter o intercâmbio de informações entre os associados e divulgar as ações do COSEMS/SP.

Art. 28. Compete ao Vogal ajudar aos Diretores nas tarefas que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/SP.

§ 1º. Cada membro Titular terá um Suplente.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá quadrimestralmente para analisar as contas da Associação, elaborando relatório e pareceres que deverão ser encaminhados ao Conselho de Representantes Regionais para apreciação e à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo único. A convocação da reunião ordinária do Conselho Fiscal deverá ser feita por meio de comunicação aos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da reunião.

Art. 31. Sempre que motivo relevante exigir, poderá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Fiscal pelo Presidente do COSEMS/SP ou por dois terços dos membros do Conselho Fiscal. Nesses casos, a convocação se processará com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos recebidos pelo COSEMS/SP;
- II - Analisar e emitir parecer sobre as receitas e despesas do quadrimestre avaliado e sobre o balanço anual, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Representantes Regionais e à Assembleia Geral.
- III - Encaminhar seus pareceres, conclusões e relatórios para apreciação da Auditoria Independente, contratada pelo COSEMS/SP, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

SEÇÃO V DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 33. O Conselho Honorário, instância de natureza consultiva, tem por finalidade apoiar a Diretoria e o Conselho de Representantes Regionais em temas que digam respeito aos princípios, aos compromissos históricos, à tradição de atuação do COSEMS/SP, ou, ainda, para apresentar seu posicionamento diante de fato relevante ou condição crítica, que possa ser solicitado a juízo das instâncias de governança do COSEMS/SP.

§ 1º. O Conselho Honorário é composto pelos Secretários Municipais de Saúde que exerceram, em condições de titularidade, a função de Presidente do COSEMS/SP, que são seus membros natos e permanentes;



§ 2º. As funções de integrante do Conselho Honorário são exercidas a bem do interesse público, não cabendo remuneração por elas;

§ 3º. Cabe ao integrante do Conselho Honorário comparecer e participar das reuniões quando formalmente convidado; elaborar, quando solicitado, pareceres ou estudos temáticos para avaliação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes Regionais; participar, a convite, de Grupos Técnicos internos ou bipartites e participar de Comissões instituídas pela Diretoria Executiva com finalidades específicas;

§ 4º. O Conselho Honorário reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma delas durante o Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, e a outra no segundo semestre do mesmo ano, ou extraordinariamente, por convite do Presidente em exercício do COSEMS/SP;

§ 5º. O Conselho Honorário poderá reunir-se extraordinariamente por autoconvocação de pelo menos um terço de seus integrantes, em situações institucionais excepcionais, instáveis ou de risco à normalidade do funcionamento do COSEMS/SP.

§ 6º. As reuniões do Conselho Honorário serão presididas e secretariadas, respectivamente, por um de seus integrantes presentes, indicados *ad hoc* pelos demais a cada reunião;

§ 7º. As reuniões do Conselho Honorário serão registradas em ata a ser elaborada pelo secretário de cada reunião.

§ 8º. Os integrantes do Conselho Honorário serão convidados de honra em todas as edições do Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Os associados com cargos no Conselho de Representantes Regionais, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, que forem destituídos da função de Dirigente Municipal de Saúde ou solicitarem afastamento definitivo do COSEMS/SP, serão substituídos, no prazo de até 90 (noventa) dias

§ 1º. Para o cargo vago de Titular no Conselho de Representantes Regionais assumirá seu Suplente, realizando-se nova eleição para membro Suplente de Representante da Região, previamente marcada e tomada pública, nos termos do § 1º do Art. 14;

§ 2º. Para substituição de membro da Diretoria Executiva, não Vogal, o cargo será preenchido por membro componente da mesma, em processo de escolha da própria Diretoria Executiva.

§ 3º. Para substituição de membro da Diretoria Executiva, Vogal, o cargo será preenchido por eleição realizada pelo Conselho de Representantes Regionais;

§ 4º. Na vacância do cargo de membro Titular do Conselho Fiscal, assumirá o 1º Suplente, cabendo ao Conselho de Representantes Regionais a substituição do membro Suplente.

§ 5º. Não haverá substituição de membro dos órgãos de direção, administração e fiscalização que tenha sido destituído de sua função de Dirigente Municipal de Saúde, mas que, no intervalo de até 30 (trinta) dias, assuma esta mesma função em outro Município;



§ 6º. Quando da sucessão municipal, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal assim permanecerão até a eleição e posse dos novos membros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. O processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva ocorrerá a cada dois anos.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por voto direto e secreto.

§ 2º. A cada Dirigente Municipal de Saúde presente à Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva corresponderá um voto.

§ 3º. Não será admitido voto por procuração.

Art. 36. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Poderão ser nomeados para compor a Comissão Eleitoral, associados qualificados de acordo com o Artigo 5º deste Estatuto e membros da Diretoria Executiva que deixaram de ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou autoridade equivalente, nos termos do § 6º do Art. 34 deste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente e um Relator.

Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II - Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;
- III - Providenciar a listagem dos membros do COSEMS/SP aptos a votar e serem votados;
- IV - Providenciar a cédula eleitoral e as urnas eleitorais;
- V - Proceder a apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- VI - Receber e julgar os recursos e impugnações interpostos;
- VII - Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 2 (duas) horas após o mesmo, vedada a prorrogação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 38. Nos anos eleitorais, a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo seu Presidente, após



ouvida a Diretoria Executiva sobre local e data de eleição, cabendo à Diretoria Executiva compor a Comissão Eleitoral, devendo o ato de convocação da Assembleia ser publicado no Diário Oficial do Estado, juntamente com os nomes da Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 20 - II e Parágrafo único do Art. 10.

§ 1º. A inscrição das chapas concorrentes será encerrada às 18:00 horas do dia anterior ao de instalação da Assembleia Geral.

§ 2º. Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º. É vedado ao Dirigente Municipal de Saúde figurar em mais de uma chapa concorrente.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Dirigentes Municipais de Saúde presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembleia Geral, devendo este tempo ser igual para cada uma delas.

Art. 40. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 41. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre as duas mais votadas.

Art. 42. Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 43. Os casos omissos do presente Estatuto, referentes exclusivamente ao processo eleitoral da Diretoria Executiva, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O processo eleitoral para eleição do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 anos, devendo coincidir com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os Secretários Municipais de Saúde interessados em comporem o Conselho Fiscal deverão manifestar publicamente sua intenção durante a Assembleia Geral, em momento específico para este fim.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral definir os 3 (três) membros Titulares e 1º, 2º e 3º Suplentes do Conselho Fiscal, dentre aqueles que manifestarem interesse.

Art. 45. Os candidatos a membro do Conselho Fiscal não poderão integrar chapa para eleição da Diretoria Executiva.

Art. 46. Os casos omissos do presente Estatuto, referentes exclusivamente à eleição do Conselho Fiscal, serão decididos pela Assembleia Geral e, na impossibilidade de sua convocação extraordinária, pelo Conselho de Representantes Regionais.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 47. Constituirão patrimônio do COSEMS/SP os bens e direitos obtidos por meio de aquisição direta,



doação, legado e dotações oficiais para investimento, os quais somente podem ser usados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer deles para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 48. A receita do COSEMS/SP é constituída de:

- I - Recursos provenientes das contribuições dos associados;
- II - Contribuições voluntárias recebidas de pessoas naturais e pessoas jurídicas, públicas e privadas;
- III - As rendas de aplicações financeiras nas categorias conhecidas como de renda fixa, vedadas as aplicações de risco ou as de taxa de rendimento não conhecível previamente;
- IV - Subvenções e auxílios em espécie;
- V - Convênios ou Contratos.

Art. 49. É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou da receita do COSEMS/SP a título de lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos a dirigentes e administradores, técnicos, especialistas e empregados administrativos.

Art. 50. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 51. É de competência do COSEMS/SP colaborar e contribuir, inclusive financeiramente, com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas do COSEMS/SP observará:

- Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o regramento vigente estabelecido pelo CONASEMS.
- A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos recursos.
- Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País.

Art. 53. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os direitos e os deveres do pessoal permanente, eventual e de confiança do COSEMS/SP são regulados pela legislação trabalhista, ou civil, e pelos contratos individuais de trabalho.

Art. 55. Nenhum dos associados e membros dos Órgãos de Direção e Administração, nem qualquer dos empregados, colaboradores ou servidores à disposição do COSEMS/SP responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação regularmente contraídas.

Art. 56. A extinção do COSEMS/SP poderá se dar quando a Associação não preencher suas finalidades, e, somente, pela deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada, pelo voto de 2/3



(dois terços) dos associados, em duas votações. Na mesma ocasião, também será deliberado sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada Associação congênere ou filantrópica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Art. 57. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do COSEMS/SP definidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes Regionais e pela própria Diretoria e, com base nelas, disciplinará e aperfeiçoará o funcionamento dos órgãos e serviços do COSEMS/SP.

Art. 58. É vedada a participação do COSEMS/SP em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 59. Fica estabelecido que os Congressos dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo deverão ser realizados durante o primeiro semestre de cada ano.

§ 1º. Quando houver eleição de Diretoria, o Congresso deverá ser realizado, impreterivelmente, até o mês de março.

§ 2º. O processo de escolha de Município sede de Congresso respeitará a normatização específica para esta finalidade, estabelecida pelos órgãos de direção do COSEMS/SP.

Art. 60. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes Regionais que não comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, durante 01 (um) ano, sem justificativa aceita, respectivamente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes Regionais, perderá seu cargo.

Art. 61. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as Reuniões de Diretoria, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal poderão ser realizadas em ambiente virtual, respeitando os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados, utilizando sistema ou plataforma digital que atenda esta finalidade específica, além das disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por meio eletrônico ou qualquer plataforma virtual que assegure a identificação do participante, segurança do voto e que produza todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias de Direção Superior ou Intermediária do COSEMS/SP, ou, nas situações de urgência, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da primeira reunião que ocorrer de qualquer daquelas duas instâncias.

Art. 63. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, em 21 de outubro de 2020.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldemar Fiori
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3491-4555 / 3681-4554 / 3681-4557 / 3681-4551

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GERALDO REPLE SOBRINHO, em documento sem valor econômico. Sou fê.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.
Eu Testo _____ da verdade

Selo(S) I MQ:MH-0679584
Válido somente com o selo de autenticidade - R\$ 6,42

Davi Candido do Paiva
Escritor Designado

Stamp: 7º SUBSTITUIÇÃO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SÃO PAULO

Geraldo Reple Sobrinho
Presidente do COSEMS/SP



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
"Dr. Sebastião de Moraes" - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60



TERMO DE POSSE

Os membros abaixo identificados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, durante o "36º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo", no Centro de Convenções do Hotel Fazenda Colina Verde, situado à Rua Veríssimo Prado, nº 1500 – São Pedro/SP, tomarão posse automaticamente, no dia 29/03/2023, da Diretoria Executiva do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo "Dr. Sebastião de Moraes" – COSEMS/SP, para mandato de 2 (dois) anos, que compreenderá o período de 29/03/2023 a 28/03/2025.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Geraldo Reple Sobrinho - SMS São Bernardo do Campo
1º Vice-Presidente: Carmem Sílvia Guariente - SMS Araçatuba
2º Vice-Presidente: Adriana Martins de Paula - SMS Guararema
1ª Secretária: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho - SMS Mogi Mirim
2ª Secretária: Elaine Cristina Toni Xavier - SMS Lucianópolis
1º Tesoureiro: Tiago Texera - SMS Jundiaí
2ª Tesoureira: Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos - SMS Guaratinguetá
Diretora de Comunicação: Rosana Gravena - SMS Jacaré

Vogais:

- 01- Ana Paula Corsini Elias de Oliveira - SMS Santo Antônio da Alegria
- 02- Celia Cristina Pereira Bortoletto - SMS Mauá
- 03- Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira - SMS Jaci
- 04- Danilo Carvalho Oliveira - SMS Americana
- 05- Eliana Aparecida Mori Honain - SMS Araraquara
- 06- Lucimeire Cristina Coelho Rocha - SMS Santa Bárbara d'Oeste
- 07- Marco Antônio Rodrigues da Silva - SMS João Ramalho
- 08- Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo - SMS Araçoiaba da Serra
- 09- Michelle Luis Santos - SMS São Vicente
- 10- Paula Siriani Francisco Terçariol - SMS Valparaíso
- 11- Ricardo Conti Barbeiro - SMS Lençóis Paulista
- 12- Roberta Aparecida da Silva Meneghetti - SMS Cravinhos
- 13- Silvio Augusto Balan Garcia - SMS São José da Bela Vista
- 14- Tiago Machado de Castro - SMS Promissão

O presente Termo retrata fielmente todos os fatos havidos, e, nada havendo a acrescentar, segue o mesmo subscrito individualmente pelo membro eleito.

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.

PRESIDENTE
Geraldo Reple Sobrinho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.995.241/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSEMS/SP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV ANGELICA	NÚMERO 2466	COMPLEMENTO ANDAR 17 SALA 171 A 174
---------------------------	----------------	--

CEP 01.228-200	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COSEMSP@COSEMSP.ORG.BR	TELEFONE (11) 3083-7225
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 11:00:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 59.995.241/0001-60

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 07/12/2023 às 10:55:06

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6D7FA144.B888AC54.0F305335.B11DDCCB

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	59.995.241/0000-00	Data:	07/12/2023
Razão Social:	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP	Hora:	10:53:35
Número de Controle:	2023-1207-0288-7118		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-1207-0288-7118.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.995.241/0001-60

Certidão nº: 69899812/2023

Expedição: 07/12/2023, às 10:49:38

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.995.241/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0807914 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 59.995.241/

Contribuinte: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO

Liberação: 09/08/2023

Validade: 05/02/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.694.539-0- Início atv :20/07/1990 (AV ANGELICA, 2466 - CEP: 01228-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:02:53 horas do dia 07/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C4D2A67F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.995.241/0001-60
Razão Social: CONS DE SECRET MUNIC DE SAUDE DR SEBASTIAO DE MORAES SP
Endereço: AV ANGELICA 2466 AND 17 SL 171 A 174 / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01228-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

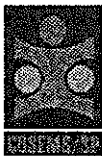
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120408341444647309

Informação obtida em 11/12/2023 14:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

**DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal**

O Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” – COSEMS/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.995.241/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Geraldo Reple Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 7.676.832-6 e do CPF nº 893.017.658-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

Geraldo Reple Sobrinho
Presidente do COSEMS/SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO
DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP
CNPJ: 59.995.241/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

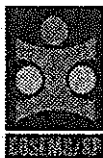
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:14 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **E203.225B.BB55.80AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP, conforme expressamente previsto no Capítulo I de seu Estatuto, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, cuja natureza jurídica é a de Associação Civil sem fins lucrativos, gozando, portanto, da isenção de eventuais impostos federais, nos exatos termos dos artigos 12, § 2º “a” I e 15 da Lei nº 9532/97.

Declaramos, ainda, que o Conselho não realiza a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em razão de sua isenção à contribuição do Imposto sobre Serviço (ISS), nos termos e condições insculpidos no Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

Geraldo Reple Sobrinho
Presidente do COSEMS/SP

-
- 1 a) Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- 2 Art. 15 - Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0023354 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 59.995.241/

Contribuinte: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO

Liberação: 08/01/2024

Validade: 06/07/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.694.539-0- Início atv :20/07/1990 (AV ANGELICA, 2466 - CEP: 01228-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:54:58 horas do dia 08/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2AE444DD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



29/02/2024

0073418144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8907488

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES COSEMS/SP, CNPJ: 59.995.241/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº: 0073418144

